



LEI N° 025/2023

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS N° 015/2018 E N° 009/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE LARANJAL – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 11º da Lei Municipal nº 015/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Seja aprovado(a) previamente em Avaliação de Mérito e Desempenho, cujos critérios serão definidos em Resolução e/ou Edital específico emitido pela Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 2º Fica revogado o art. 11-A da Lei Municipal nº 015/2018.

Art. 3º O inciso IV do art. 12 da Lei 018/2015 passa a constar com a seguinte redação:

“IV – Fichas/relatórios para Avaliação de Mérito e Desempenho, devidamente preenchidas e assinadas juntamente com todos os documentos que comprovem o declarado, nos termos da Resolução e/ou Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 4º Ficam revogados os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 09/2023, extinguindo, automaticamente, os anexos I e II das Leis nº 09/2023 e nº 015/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.



Laranjal – PR, 17 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

DATA: 27/09/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0E931F73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO – APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 131/2018**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2018

LOCATÁRIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGOS CRIVELLARO.

LOCADOR: RUMILDO MATOS DE LIMA, CPF Nº 637.887.649-53.

OBJETO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 131/2018, REAJUSTANDO-SE O VALOR CONTRATUAL COM BASE NO ITEM 10.1 DA CLÁUSULA DEZ E REQUISICIONAMENTO AO CONTRATO Nº 1386/2023 (PD Nº 20949/2023), COM O ÍNDICE IGPM (-7,71%);

O VALOR MENSAL A SER PAGO PELO ALUGUEL DO IMÓVEL, OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 131/2018, PASSA A SER R\$ 4.864,34 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

O VALOR CONTRATUAL PASSA A SER R\$ 58.372,08 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

OS EFEITOS FINANCEIROS DESTES TERMOS ADITIVOS RETROAGEM A 29.08.2023

DATA: 16/10/2023

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1427A4D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 (PD Nº 24196/2022)

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGOS CRIVELLARO.

DETENTORA DA ATA: ORGENIO GONÇALVES VIANA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 31.411.095/0001-60, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ORGENIO GONÇALVES VIANA.

OBJETO: FICA CANCELADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, FIRMADA COM A EMPRESA ORGENIO GONÇALVES VIANA LTDA ME, ESTABELECIDO À RUA SAID MANSUR, 82, A, INGÁ, BETIM/MG, CEP 32604-580, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.411.095/0001-60, TELEFONE (31)3787-0273, E-MAIL ATY@ATY.NET.BR, ATYCOMERCIAL@GMAIL.COM, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ORGENIO GONÇALVES VIANA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CIRG Nº 1.284.238 PCMG/MG E INSCRITO NO CPF Nº 672.877.516-15, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA RIO GRANDE, 117, SENHORA DE FÁTIMA, BETIM/MG, CEP 32672-238, COM BASE NO DISPOSTO NO ITEM 11.1.1 I DA MENCIONADA ATA.

DATA: 05/10/2023

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FB461FB2

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 024/2023**

LEI Nº 024/2023

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 2º DA LEI Nº 015/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ELINTON DUTRA, Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o inciso XX do art. 2º, passando a constar com a seguinte redação:

“XX - Gratificação por Participação em Comissões Permanentes de Trabalho: retribuição financeira fixada em valor, de natureza transitória, para o servidor que for designado para compor comissão permanente de trabalho, cujo valor monetário será de até 15% (quinze por cento) do seu vencimento base, não cumulativa, ainda que o servidor componha mais de uma comissão.”

Art. 2º. Inclui-se o inciso XX-A no art. 2º da Lei Municipal nº 015/2015:

“XX-A – Comissão Permanente de Trabalho: consiste na equipe formada por dois ou mais membros, nomeados, através de portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo para compor: Comissão de Licitação; Comissão de Contratação; Equipe de Apoio em Licitação; Comissões que desenvolvem atividades junto ao Fundo de Previdência de Laranjal – FUNPRELAR e demais Comissões com elevado grau de complexidade e responsabilidade, a ser analisado e definido pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Inclui-se o inciso XXIII no art. 2º da Lei Municipal nº 015/2015:

“XXIII – Gratificação para Agente de Contratação: retribuição financeira fixada em até 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor de seu vencimento base, destinada a servidor designado pela autoridade competente, para atuar como Agente de Contratação em procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e que tenha exercido atividades no respectivo mês.”

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 17 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Nayara Goes
Código Identificador:DA3996BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 025/2023**

LEI Nº 025/2023

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 015/2018 E Nº 009/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE LARANJAL – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 11º da Lei Municipal nº 015/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Seja aprovado(a) previamente em Avaliação de Mérito e Desempenho, cujos critérios serão definidos em Resolução e/ou Edital específico emitido pela Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 2º Fica revogado o art. 11-A da Lei Municipal nº 015/2018.

Art. 3º O inciso IV do art. 12 da Lei 018/2015 passa a constar com a seguinte redação:

“IV – Fichas/relatórios para Avaliação de Mérito e Desempenho, devidamente preenchidas e assinadas juntamente com todos os documentos que comprovem o declarado, nos termos da Resolução e/ou Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 4º Ficam revogados os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 09/2023, extinguindo, automaticamente, os anexos I e II das Leis nº 09/2023 e nº 015/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.

Laranjal – PR, 17 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:01CB8596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 026/2023

LEI Nº 026/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal **JOÃO ELINTON DUTRA**, em seu nome, sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Laranjal-Pr, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Art. 3º Constituem objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - Deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;

II - Propor projetos e medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

III - estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII - receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM); IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - Avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

IX - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

X - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; Publicação:

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; XIV - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;